

PORTARIA “N” RF/PRE Nº 05 DE 15 DE JULHO DE 2025.

Institui o Regulamento para execução e acompanhamento dos contratos de investimento e apoio, realizados com recursos concedidos pela Distribuidora de Filmes S/A – RIOFILME.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA DISTRIBUIDORA DE FILMES S.A. - RIOFILME, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial o inciso VI do art. 34, e com fundamento na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 44.698, de 29 de junho de 2018, e suas posteriores alterações,

Considerando que, nos termos do art. 28 do Estatuto Social da RIOFILME, a Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração,

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização da comercialização, execução e acompanhamento dos contratos de investimento e apoio realizados com recursos concedidos pela Distribuidora de Filmes S/A – RIOFILME,

Considerando que houve aprovação, pela diretoria da RIOFILME, do Regulamento para execução e acompanhamento dos contratos de investimento e apoio e

Considerando que, nos termos do inciso VI do art. 34 do Estatuto Social da RIOFILME, compete do diretor-presidente a edição de portarias da Diretoria Executiva,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento para execução e acompanhamento dos contratos de investimento e apoio, publicado no presente anexo.

Art. 2º. Revoga-se a Portaria RIOFILME “N” N.º 4, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. As alterações do Regulamento deverão sempre ser publicadas no sítio eletrônico da RIOFILME e no D.O. Rio em versão consolidada.

LEONARDO JASMIN EDDE
DIRETOR PRESIDENTE DE EMPRESA

ANEXO I
REGULAMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE INVESTIMENTOS E APOIO DA
RIOFILME

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins deste Regulamento valerão as definições estabelecidas abaixo, assim como aquelas estabelecidas nos editais publicados pela RIOFILME, sem prejuízo daquelas constantes na legislação e normatização municipal, estadual e federal do setor, quando aplicáveis:

I – Acompanhamento da execução do contrato: procedimentos realizados ao longo da duração do contrato, que tem como objetivo aferir a execução do(s) objeto(s) pactuado(s), de acordo com o estabelecido em contrato, bem como as receitas auferidas através da exploração econômica do mesmo e demais obrigações firmadas pelo proponente;

II – Inadimplência: situação em que o PROPONENTE, bem como seus respectivos sócios administradores e as empresas nas quais estes últimos sejam, também, sócios administradores, ficam impedidos de firmar novos contratos com a RIOFILME, bem como não serão autorizadas a movimentação de recursos de seus contratos em execução pelo prazo em que persistir o descumprimento de obrigações perante a RIOFILME;

III - Movimentação de recursos execução financeira dos recursos depositados pela RIOFILME cuja autorização é exigida nos casos de percentuais mínimos de captação ou execução de despesas obrigatórias estabelecidos pelos editais correspondentes;

IV – Prorrogação de prazo: extensão no prazo estabelecido em CONTRATO para a entrega do objeto contratado pela RIOFILME.

V – Redimensionamento do orçamento: alteração do valor total do orçamento, após sua contratação pela RIOFILME;

VI – Remanejamento interno: alteração dos valores constantes do orçamento aprovado, sem que haja alteração do valor total do orçamento, bem como a inclusão de novos itens orçamentários;

CAPÍTULO II - DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Art. 2º. A execução física e financeira do objeto contratado deverá obedecer aos valores e informações constantes do orçamento, cronograma e demais documentos apresentados pelo PROPONENTE, conforme contratado pela RIOFILME.

Art. 3º. Não será admitida a realização de despesas em desacordo com o disposto na Portaria que regulamenta a prestação de contas, salvo nos editais que especifiquem regramentos próprios para a execução financeira.

Art. 4º. Durante o acompanhamento da execução do objeto contratado, a RIOFILME poderá, a qualquer tempo e de ofício, solicitar informações sobre a execução do objeto contratado, com base no cronograma de execução apresentado pelo PROPONENTE, acompanhadas de documentos comprobatórios de cada fase de realização, bem como requerer a apresentação ou atualização do RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

§ 1º. O PROPONENTE terá prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar as informações e documentos solicitados pela RIOFILME.

§ 2º. O PROPONENTE que não apresentar as informações e documentos no prazo estabelecido no § 1º será inscrito na situação de inadimplência até que seja plenamente atendida a solicitação da RIOFILME.

§ 3º. Além do disposto no §2º, será possível a aplicação de sanção prevista no respectivo contrato, quando aplicável.

CAPÍTULO III - DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 5º. Nos casos estabelecidos nos regulamentos públicos ou contratos firmados entre a RIOFILME e o PROPONENTE, no qual se estabeleça condições para a autorização da movimentação de recursos, a mesma deve ser solicitada via e-mail, à RIOFILME, contendo:

I - No campo assunto da mensagem “SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS - TÍTULO DO OBJETO - PROPONENTE - Nº DO CONTRATO”;

II - Anexo ao e-mail inserir:

a) FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS - RIOFILME, conforme ANEXO I ; ou

b) No caso de contratos relativos a editais de Incentivo à Atração de Produções Audiovisuais para o Município do Rio de Janeiro - “Cash Rebate”, RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS ELEGÍVEIS, conforme ANEXO II;

III - Nos caso de contratos em que é exigida a comprovação de um percentual mínimo de recursos captados, enviar em anexo: contratos de investimento, patrocínio, coprodução, créditos relativos a prêmios, acordos internacionais e Programas Internacionais de Fomento, desde que vigentes e assinados, ou extrato que comprove disponibilidade financeira em conta corrente, todos comprovadamente vinculados ao objeto contratado.

Parágrafo único. No caso de autorização para movimentação de recursos vinculados à comprovação de captação de recursos pelo PROPONENTE, não serão considerados aportes não financeiros disponibilizados pelo mesmo para fins de cálculo dos valores captados.

CAPÍTULO IV - DA ALTERAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO

Art. 6º. As alterações relativas ao projeto técnico deverão ser realizadas no âmbito das solicitações de atualização do projeto e/ou da equipe; remanejamento interno ou redimensionamento do orçamento total, conforme disposto nos capítulos seguintes deste Regulamento.

Art. 7º. São vedadas alterações essenciais no projeto técnico que descaracterizem o objeto contratado como, dentre outros:

I - Tipo de obra audiovisual: ficção, animação ou documentário;

II - Organização temporal de obra audiovisual: seriada ou não seriada, exceto quando o edital ou contrato relativo ao objeto contratado, o permita;

III - Categoria de duração de obra audiovisual não seriada: curta, média ou longa-metragem;

IV - Elementos essenciais da sinopse da obra audiovisual;

V - Elementos essenciais da programação ou da descrição do evento, curso, mostra ou festival.

Art. 8º - Quaisquer alterações em itens do projeto somente poderão ocorrer mediante aprovação expressa da RIOFILME, assegurando a transparência e a isonomia do resultado dos processos de seleção.

§ 1º Nos casos em que a alteração tenha por objetivo a substituição de profissionais que compuseram a equipe técnica informada no ato de inscrição, a solicitação deverá ser formalizada por meio de Ofício, acompanhado do respectivo Currículo do novo profissional indicado, e somente será aprovada caso o currículo do novo profissional seja equivalente ao anterior.

§ 2º Nos casos em que a alteração tenha por objetivo a substituição de profissionais considerados para fins de aplicação de políticas afirmativas, adicionalmente ao disposto no § 1º, a solicitação deverá incluir os mesmos documentos apresentados no ato de inscrição do projeto para avaliação do profissional, e somente será aprovada caso o novo profissional atenda aos critérios de política afirmativa atendidos pelo anterior.

CAPÍTULO V - DO REMANEJAMENTO INTERNO

Art. 9º. O procedimento para solicitação de aprovação prévia do remanejamento interno dos valores estabelecidos no orçamento contratado, nos casos previstos na Portaria RIOFILME que regulamenta a prestação de contas, em vigor, deve ser realizado nos termos deste Regulamento.

Art. 10. A solicitação de aprovação prévia de remanejamento interno deverá ser encaminhada à RIOFILME, contendo:

I - No campo assunto da mensagem: “SOLICITAÇÃO PARA REMANEJAMENTO INTERNO DE RECURSOS - TÍTULO DO OBJETO - PROPONENTE - Nº DO CONTRATO”;

II - FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO, conforme o tipo de objeto contratado, à saber:

- a) ANEXO III - FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO – DISTRIBUIÇÃO;
- b) ANEXO III - FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO – DISTRIBUIÇÃO (FONTES RIOFILME E PAULO GUSTAVO)
- c) ANEXO IV - FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO – PRODUÇÃO;
- d) ANEXO IV- FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO – PRODUÇÃO (FONTES RIOFILME E PAULO GUSTAVO)
- e) ANEXO V - FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO – EVENTOS;
- f) ANEXO V - FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO – EVENTOS (FONTES RIOFILME E PAULO GUSTAVO)

III - CRONOGRAMA ATUALIZADO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme ANEXO VII;

IV – Atualização das informações do projeto técnico e do desenho de produção, se for o caso.

Art. 11. A análise da solicitação de remanejamento interno do orçamento terá como critério os seguintes fatores:

I – Viabilidade financeira para a realização do objeto contratado;

II – Coerência da proposta com o projeto técnico e o desenho de produção, por meio da compatibilidade entre o objeto contratado pela RIOFILME e os itens descritos no art. 10; e

III - Conformidade com o estabelecido no contrato, no edital e demais regramentos estabelecidos pela RIOFILME.

CAPÍTULO VI - DO REDIMENSIONAMENTO DO ORÇAMENTO

Art. 12. Após a publicação do extrato do contrato entre a RIOFILME e o PROPONENTE no D.O. RIO, o orçamento total poderá ser redimensionado uma única vez.

Art 13. A solicitação para redimensionamento do orçamento deverá ser encaminhada à RIOFILME, contendo:

I - No campo assunto da mensagem “SOLICITAÇÃO PARA REDIMENSIONAMENTO DO ORÇAMENTO - TÍTULO DO OBJETO - PROPONENTE - Nº DO CONTRATO”;

II -FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO, conforme o tipo de objeto contratado, à saber:

- a) ANEXO III - FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO – DISTRIBUIÇÃO;
- b) ANEXO III - FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO – DISTRIBUIÇÃO (FONTES RIOFILME E PAULO GUSTAVO)
- c) ANEXO IV - FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO – PRODUÇÃO;
- d) ANEXO IV- FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO – PRODUÇÃO (FONTES RIOFILME E PAULO GUSTAVO)

- e) ANEXO V - FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO – EVENTOS;
- f) ANEXO V - FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO – EVENTOS (FONTES RIOFILME E PAULO GUSTAVO)

III - Contratos de investimento, patrocínio, coprodução, créditos relativos a prêmios, acordos internacionais e Programas Internacionais de Fomento, desde que vigentes e assinados, ou extrato que comprove disponibilidade financeira em conta corrente, todos comprovadamente vinculados ao objeto, se for o caso;

Art. 14. A análise da solicitação de redimensionamento do orçamento terá como critério os seguintes fatores, além da avaliação dos itens dispostos no Art. 13:

I – Viabilidade financeira para a realização do objeto contratado;

II – Comprovação do acréscimo ou decréscimo de investimento no OBJETO de acordo com análise dos itens descritos no Art. 13;

III – Coerência da proposta com o projeto técnico e o desenho de produção, por meio da compatibilidade entre o objeto contratado pela RIOFILME e os itens descritos no art. 13; e

IV - Conformidade com o estabelecido no contrato, no edital e demais regramentos estabelecidos pela RIOFILME.

CAPÍTULO VII - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO OBJETO

Art. 15. O prazo para a conclusão do objeto contratado deverá ser cumprido conforme o estabelecido no contrato firmado com o PROPONENTE e no edital correspondente.

Art. 16. O prazo para conclusão do objeto poderá ser prorrogado, justificadamente, de acordo com o estabelecido no contrato e no edital correspondente.

Art. 17. A solicitação de prorrogação de prazo para conclusão do objeto deverá ser encaminhada à RIOFILME, no prazo máximo de 60 dias antes de seu encerramento estabelecido em contrato.

Art. 18. A solicitação de prorrogação de prazo de conclusão de objeto deverá ser encaminhada à RIOFILME, contendo:

I - No campo assunto da mensagem “SOLICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO OBJETO - TÍTULO DO OBJETO - PROPONENTE - Nº DO CONTRATO”;

II - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO OBJETO - RIOFILME conforme ANEXO VI ;

III - CRONOGRAMA ATUALIZADO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, conforme ANEXO VII , com indicativo das etapas já concluídas e das etapas ainda não realizadas, conforme disponibilizado pela RIOFILME;

CAPÍTULO VIII - DA COMPROVAÇÃO DA CONCLUSÃO DO OBJETO

Art. 19. A conclusão do objeto contratado deverá ser comprovada mediante apresentação do material comprobatório de cumprimento do objeto e finalidade previsto no respectivo contrato.

Art. 20. O objeto somente será considerado concluído após a aprovação pela RIOFILME da conclusão do objeto contratado de acordo com as normas regulamentadas pela Portaria RIOFILME que trata da Prestação de Contas, em vigor.

Art 21. Os CONTRATOS cujos objetos não sejam concluídos no prazo estabelecido e não tenham sido autorizados a movimentar recursos deverão restituir o valor investido pela RIOFILME, incluindo seus rendimentos, podendo ser rescindidos sem multa.

Art. 22. Os PROPONENTES que, tendo sido autorizados a movimentar recursos, não concluírem o OBJETO CONTRATADO nos prazos e condições estabelecidos, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação, nos regramentos dos editais, nos contratos, neste Regulamento e na Portaria que regulamenta a prestação de contas.

Art. 23. Os PROPONENTES cujos objetos contratados não sejam concluídos no prazo estabelecido serão considerados inadimplentes e não poderão participar de quaisquer processos seletivos ou firmar contratos com a RIOFILME, enquanto a situação não for regularizada.

CAPÍTULO IX - DO ACOMPANHAMENTO DO RETORNO DO INVESTIMENTO

Art. 24. O PROPONENTE cujo contrato preveja participação da RIOFILME em quaisquer modalidades de exploração comercial deverá enviar à RIOFILME todos os contratos que versem sobre a repartição de direitos patrimoniais, inclusive os relativos a direitos sobre renda patrimonial e exploração comercial do objeto contratado, em particular aqueles que possam impactar o retorno do investimento da RIOFILME.

Art. 25. Quando o instrumento contratual não estabelecer prazos para o envio de relatório de comercialização, o PROPONENTE deve cumprir os prazos de acordo com o estabelecido neste

Regulamento:

I - Os relatórios referentes à exploração comercial do FILME serão enviados pelo PROPONENTE para a RIOFILME, observando a seguinte cronologia: (i) trimestralmente nos primeiros 12 (doze) meses após o lançamento comercial do PRODUTO AUDIOVISUAL no Brasil; (ii) semestralmente, durante os 12 (doze) meses subsequentes; e (iii) anualmente até o fim dos direitos previstos neste contrato, observada a efetiva existência de receitas a pagar.

II - Os relatórios de comercialização devem discriminar o valor bruto faturado por território, por mídia, e discriminar as comissões e recuperações de despesas de comercialização.

Art. 26. O PROPONENTE deve enviar os RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO por e-mail à RIOFILME com mensagem contendo:

I - No campo assunto da mensagem “RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO DO OBJETO - NOME DO OBJETO - PROPONENTE - Nº DO CONTRATO”;

II - RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO, conforme ANEXO VIII;

Art. 27. Os PROPONENTES que não apresentarem relatórios de comercialização no prazo regular serão considerados inadimplentes até que os mesmos sejam encaminhados e eventuais valores devidos à RIOFILME sejam pagos.

CAPÍTULO X - DO ENVIO DAS SOLICITAÇÕES PELO PROPONENTE E SUA ANÁLISE PELA RIOFILME

Art. 28. As solicitações relativas aos procedimentos previstos neste Regulamento deverão ser encaminhadas à RIOFILME através do endereço eletrônico da área responsável pelo acompanhamento de investimentos da RioFilme, conforme definido em seu regimento interno e divulgado em seu site no endereço <https://riofilme.com.br/>.

Art. 29. A análise das solicitações de procedimentos previstos neste Regulamento somente será iniciada após a apresentação da integralidade dos documentos elencados nesta norma, relativos ao procedimento especificado.

§1o. No caso de constatação de pendências documentais, a RIOFILME diligenciará a PROPONENTE em prazo de até 10 (dez) dias.

§2o. O não atendimento em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da diligência implicará no arquivamento da solicitação.

Art. 30. Uma vez constatada a apresentação da integralidade dos documentos que compõem a solicitação encaminhada, a RIOFILME terá o prazo de 20 (vinte) dias para análise, contados a partir da última data de envio de documentos pelo PROPONENTE.

Art. 31. A RIOFILME poderá solicitar, através de diligência, quaisquer informações ou documentos adicionais para o aprofundamento da análise das solicitações de que trata este Regulamento.

§ 1º. Caso haja alguma diligência por parte da RIOFILME, o prazo de análise estabelecido no Art. 29º será reiniciado a partir da data da resposta pelo PROPONENTE.

§ 2º O não atendimento em até 30 (trinta) dias da data de recebimento da diligência implicará no arquivamento da solicitação.

Art. 32. No caso de indeferimento total ou parcial de qualquer solicitação prevista neste Regulamento, bem como a aprovação com ressalva ou não aprovação da execução do objeto contratado, o PROPONENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso contra a decisão, contados a partir do recebimento da íntegra da decisão.

Art. 33. Toda a comunicação da RIOFILME com o PROPONENTE será efetuada por meio do endereço eletrônico informado pelo PROPONENTE no ato de apresentação da PROPOSTA à RIOFILME.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os casos omissos e as excepcionalidades referentes a este Regulamento serão decididos pela Presidência da RIOFILME.

Art. 35. Salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade ou no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em documento produzido no Brasil.

Art. 36. Serão válidas assinaturas eletrônicas, em quaisquer documentos mencionados neste Regulamento, desde que inseridas por meio de software que possua certificação digital com validade jurídica.

Art. 37. Os anexos mencionados neste Regulamento encontram-se listados abaixo e estão disponíveis para acesso no site da RIOFILME (<https://riofilme.com.br/acompanhamento-de-contratos/>):

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS;

ANEXO II - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS ELEGÍVEIS;

ANEXO III - FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO – DISTRIBUIÇÃO;

ANEXO III - FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO – DISTRIBUIÇÃO (FONTES RIOFILME E PAULO GUSTAVO)

ANEXO IV- FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO – PRODUÇÃO;

ANEXO IV- FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO – PRODUÇÃO (FONTES RIOFILME E PAULO GUSTAVO)

ANEXO V - FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO – EVENTOS;

ANEXO V - FORMULÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO – EVENTOS (FONTES RIOFILME E PAULO GUSTAVO);

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO OBJETO - RIOFILME;

ANEXO VII - CRONOGRAMA ATUALIZADO DE EXECUÇÃO DO OBJETO; e

ANEXO VIII - RELATÓRIO DE COMERCIALIZAÇÃO DO OBJETO.